

3 — Poderão ser admitidos como apoiantes da Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas que queiram contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma, embora não podendo eleger nem ser eleitos para os corpos sociais da mesma.

## ARTIGO 22.º

**Omissões**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

## ARTIGO 23.º

**Comissão instaladora**

1 — Os associados fundadores promoverão, no prazo de 30 dias a contar da outorga da acta de constituição, eleições para os diversos órgãos da Associação.

2 — Até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos da Associação, os associados fundadores Ana Isabel Leitão Rainho Valente Lopes Gil, António José Delgado Marques Morgado, Rosa Maria Almeida Ferreira Costa, Ana Patrícia Almeida Galvão, Maria Helena Rosado Lopes Navalho, Leandro Domingos Lopes, Maria Alexandra Moura de Almeida e Luís Filipe Catroga constituem-se em comissão instaladora, com todas as competências da direcção, e designam Nuno Miguel Pedro Gil, Amália Gomes Ferreira Pratas Lopes e Hélder José Castanheira Lopes para as funções de mesa da assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219230

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS DE ALVITO S. MARTINHO

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Amigos das Crianças de Alvito S. Martinho, também designada abreviadamente por APACAM, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola e Jardim-de-Infância de Alvito (São Martinho).

## ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola EB1, sita no lugar de Couturela, 4750-071, na freguesia de Alvito (São Martinho), concelho de Barcelos.

## ARTIGO 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 5.º

São fins da Associação promover as condições físicas, pedagógicas e educativas dos alunos da Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Alvito (São Martinho), com vista à melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar, bem como à satisfação das necessidades dos pais e familiares dos alunos que frequentam estes estabelecimentos de ensino.

## ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e jardim, à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola e do jardim, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e Jardim-de-Infância que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos e educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da Associação;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que foram fixadas.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados tanto na Escola como no Jardim-de-Infância;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

## ARTIGO 15.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais.
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A Associação será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO 20.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 25.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 28.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 29.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por 11 sócios fundadores.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219233

## UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE VALE DE MILHAÇOS — UAPEVMILHAÇOS

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios

Tendo em conta que a participação dos pais e encarregados de educação na vida das escolas deve ser cada vez mais alargada e não restringida, são princípios fundamentais da UAPEVMILHAÇOS:

- 1) Defender um ensino oficial de qualidade, numa escola de qualidade;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os direitos universais da criança;
- 3) Defender uma maior participação dos pais na escola no exercício de direitos e deveres de cidadania;
- 4) Defender a participação activa na vida do Agrupamento da União das Associações de Pais;
- 5) Defender o papel individualizado e a mobilização das associações de pais nas escolas;
- 6) Defender a participação activa na vida do Agrupamento das associações de pais das escolas;
- 7) Para que a escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, como representantes da população escolar, e tendo em vista a evolução do ensino, defenderá a representação paritária entre os EE e os demais intervenientes em todos os órgãos constantes no regulamento interno do Agrupamento.

## Da denominação, natureza e fins

## ARTIGO 1.º

A União das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços, registada com o NIPC 507778391, adiante designada abreviadamente por UAPEVMILHAÇOS, congrega e representa as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços.

## ARTIGO 2.º

A UAPEVMILHAÇOS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A UAPEVMILHAÇOS tem a sua sede social na área de jurisdição do referido Agrupamento e funcionará provisoriamente na EB 1/JI, Quinta do Campo, sita na Rua da Cidade de Évora, na freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

## ARTIGO 4.º

A UAPEVMILHAÇOS, como parceira do movimento associativo educativo, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## CAPÍTULO II

## Constituição

## ARTIGO 5.º

Fazem parte da UAPEVMILHAÇOS as associações de pais das escolas e jardins-de-infância de estabelecimentos do ensino oficial, constituídas ou que venham a constituir-se, que façam parte do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços.

1 — Os representantes na UAPEVMILHAÇOS são indicados por cada uma das APEE.

a) As APEE far-se-ão representar por um elemento.

b) Quando uma escola não tenha associação de pais, o seu representante na União tem de ser eleito pelos encarregados de educação em assembleia de escola.

2 — Todos os mandatos têm a duração de dois anos.